



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
01048/2023

Data de autuação
17/10/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA JULIANA LUCENA

Ementa:

DENOMINA LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO ANTÔNIO HOLANDA DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL - ARENINHA - CIDADE ALTA		
Autor:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Usuário assinator:	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	16/10/2023 13:57:31	Data da assinatura:	17/10/2023 10:08:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

AUTOR: DEPUTADA JULIANA LUCENA

PROJETO DE LEI
17/10/2023

“DENOMINA DE LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO ANTÔNIO HOLANDA DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de Luiz Ferreira de Araújo a Areninha localizada no bairro Antônio Holanda de Oliveira, no município de Limoeiro do Norte - CE.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2023.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

JUSTIFICATIVA

Luiz Ferreira de Araújo, conhecido como Luís de Regina, nasceu em 4 de junho de 1924, filho de João Ferreira e Regina Ferreira de Araújo. Em 1950, ele casou-se com Maria Escolástica de Araújo, e juntos construíram uma grande família, com um total de 21 filhos, sendo que 8 deles faleceram ainda na infância. A família enfrentou a dolorosa perda de 3 filhos adultos ao longo dos anos: Valdeci Ferreira de Araújo, que morreu repentinamente aos 26 anos em um acidente de trânsito, Vânia Maria Araújo, que nos deixou prematuramente aos 24 anos devido a problemas de saúde, e Agenor Ferreira de Araújo, que faleceu aos 50 anos devido a um infarto fulminante.

Esses acontecimentos causaram um profundo sofrimento para toda a família. No entanto, apesar das perdas, Luís de Regina foi abençoado com 10 filhos que hoje estão todos casados, resultando em 27 netos e 16 bisnetos. Luís de Regina enfrentou muitas dificuldades, mas conseguiu criar sua família. Além disso, desempenhou um papel significativo em sua comunidade como um dos fundadores da Cidade Alta, tornando-se um líder comunitário. Ele assumiu a presidência da Associação Comunitária da Cidade Alta e manteve esse cargo por 13 anos.

Como agricultor, ele também participou da fundação do Sindicato Rural de Limoeiro do Norte, onde defendeu os direitos dos agricultores rurais. Luís de Regina contribuiu para a construção do Campo de Aviação da Cidade Alta e trabalhou na Fábrica de Filtros Pitombeira Mendes, além de prestar serviços à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte. Ele viveu na Cidade Alta desde 1974, totalizando 40 anos nessa comunidade. Ele era reconhecido e respeitado por todos que tiveram a oportunidade de conhecê-lo e fez muitos amigos ao longo de sua vida. Luiz de Regina faleceu aos 92 anos, deixando um legado de dedicação à família e à comunidade.

Diante disso, pedimos o apoio de nossos estimados colegas para a aprovação desta proposição, a fim de prestar a merecida homenagem a esse notável cidadão.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2023.

JMN



DEPUTADA JULIANA LUCENA

DEPUTADO (A)

Zeie por este documento
Não Plastifique



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome:

LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO

MATRÍCULA:

017467.01.55.2017.4.00011.071.0009717-11

SEXO

Masculino

COR

Parda

PROFISSÃO

**funcionário
Público
aposentado**

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado, 92 anos de idade

DATA DE NASCIMENTO

04/06/1924

DOMICÍLIO / RESIDÊNCIA

Av. Manoel Fidelis Maia, nº2073, Bairro Antônio Holanda, Limoeiro Do Norte - CE

NATURALIDADE

Limoeiro Do Norte - CE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 1379041 - SSP-CE

ELEITOR(A)

Não

FILIAÇÃO

Regina Ferreira de Araújo e João Ferreira Sobrinho, falecidos

DATA E HORA DO FALECIMENTO

cinco de março de dois mil e dezessete, 18:30 horas/min

DIA

5

MÊS

3

ANO

2017

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital: Regional Dr. Deoclecio Lima Verde, Limoeiro do Norte - CE

CAUSA DA MORTE

Infarto agudo do miocárdio,

SEPULTAMENTO

Cemitério Nossa Senhora do Carmo - Limoeiro Do Norte -CE

CARTÓRIO DE CASAMENTO

**Cartório de 1º Ofício de Notas e de
Registro Civil de Limoeiro do Norte-
CE**

NOME DO CONJUGE

Maria Escolástica de Araújo

DECLARANTE

Ana Maria de Araújo

NOME DO MÉDICO - CRM

Daniel Nobre Maia com CRM número 14607

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O(a) declarante declara que o(a) falecido(a) deixou 10 filho(a)(s) maior(es) e capaz(es), não deixando bens, não deixou testamento. Óbito registrado no Livro C-11, às fls. 71, sob o termo nº 9717.

Cartório do 1º Ofício de Notas e de Registros
Beatriz Oquendo Pontes – Oficiala Registradora
Rua Cel. Antônio Joaquim, nº 1877, Centro
Limoeiro do Norte(CE) – CEP. 62.930-000
Telefone: (88) 3423-4151

O conteúdo desta certidão é verdadeiro. Dou fê.
Limoeiro do Norte(CE), 15/03/2017

Graziela Lopes Nogueira
Escritor(a) Autorizada

1ª VIA ISENTA DE EMOLUMENTOS

ARPENBRASIL AA 003595070 BRP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NOEXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	18/10/2023 09:58:29	Data da assinatura:	18/10/2023 11:24:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
18/10/2023

LIDO NA 97ª (NONAGÉSIMA SETIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Danniel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	25/10/2023 10:31:39	Data da assinatura:	25/10/2023 10:33:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
25/10/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

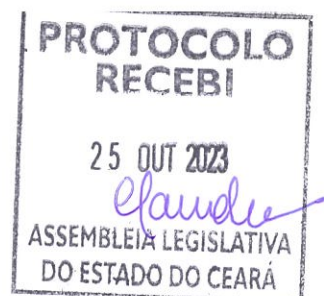
Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 25 de outubro de 2023

Ofício nº 0189/2023-PROC.

Senhor Superintendente,

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 01048/2023, de autoria da Exm^a. Sra. **DEPUTADA JULIANA LUCENA**, que **DENOMINA DE LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO ANTÔNIO HOLANDA DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA** :

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUIRINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	OFÍCIO
Descrição:	PL - 1048/2023 - JUNTADA DE OFÍCIO Nº 423/2023-SOP - RESPOSTA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	20/12/2023 10:32:37	Data da assinatura:	20/12/2023 10:35:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

OFÍCIO
20/12/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1048/2023 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	20/02/2024 16:15:03	Data da assinatura:	20/02/2024 16:18:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
20/02/2024

Em face da ausência de ofício resposta da SOP, encaminho o presente projeto ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas, para a adoção das respectivas providências.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000043/2024-33

22/02/2024 às 09:35

Nº de protocolo externo: (01118/2024)

Assunto

CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Observação

OFÍCIO Nº040/2024-PROC. SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A ARENINHA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 06/03/2024 às 12:42
Em análise

Unidade atual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO



Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

13

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo
01118/2024 (vol.1)

Categoria do assunto
26 - OFÍCIO

Assunto
260 - OUTROS

Data de autuação
21/02/2024

Autor
WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS CONSULTORIAS
DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Favorecido
WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS CONSULTORIAS
DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº040/2024-PROC. SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
SEGUINTE INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ARENINHA QUE
DENOMINA DE LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO A ARENINHA
LOCALIZADA NO BAIRRO ANTÔNIO HOLANDA DE OLIVEIRA, NO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE -CE".

**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2024

Ofício nº 040/2024-PROC.

Senhor Secretário:

Re-ratificamos o Ofício nº 0189/2023-PROC, datado de 25/10/2023, onde diz que: "Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00073/2023, de autoria do Exmª Sra. DEPUTADA JULIANA LUCENA, que DENOMINA DE LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO ANTÔNIO HOLANDA DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE".

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA** :

1. Se efetivamente a **Areninha** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS-DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cap: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

22/02/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPER

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para: SOP/DIFOR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO

Lotação: SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **22/02/2024** às **11:18** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 27/02/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SOP/SUPAE

O presente processo, de autoria da Deputada Juliana Lucena, versa sobre a solicitação de informações a respeito da construção de uma areninha no bairro Antônio Holanda de Oliveira, no município de Limoeiro do Norte.

Em resposta ao ofício nº 040/2024-PROC, fl.03, temos a informar que:

- Existe uma construção de areninha tipo II – Rua Caetano Emílio, s/n, bairro Antº Holanda, em Limoeiro do Norte.
1. A areninha foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
 2. Os recursos foram provenientes do Tesouro Estadual.
 3. A obra, passou a integrar o domínio público do município.
 4. Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.
 - 5 e 6. A obra foi concluída.

Desta feita, encaminha-se a esta SUPAE, para as providências que julgarem ser necessárias.

Antônio Caio de Abreu Timbó
Diretor de Fiscalização de Obras e
Gestão Regional - DIFOR/SOP

SOP - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS
Avenida Alberto Craveiro, 2901 - 2775 Anexo - Boa Vista, Fortaleza - Ceará, 60861-211
Email: protocolo@sop.ce.gov.br Site: <https://www.sop.ce.gov.br>

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 27/02/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SOP/SUPAE

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO CAIO DE ABRE
TIMBO**, em 27/02/2024, às 21:29 (horário local do Estado do Ceará), conform
disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no si
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o códig
5A30-BA43-4D90-8C5E.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



OFÍCIO Nº 000978/2024/SOP/SUPAE

Fortaleza, 01 de março de 2024

Prezado,

Cumprimentando cordialmente, encaminhamos o presente processo, para conhecimento do despacho da DIFOR/SOP.

Atenciosamente,

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA**, em 01/03/2024, às 09:03 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código B257-6044-47BF-DD90.



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

01/03/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/ASLIC

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para: SOP/SUPAE

O presente processo foi devolvido à unidade SOP/SUPAE, pelo motivo: Informamos que a análise deste processo não é de competência desta unidade, motivo pelo qual devolvemos para encaminhamento à área competente.

Usuário: NATALY BEZERRA DE SOUSA GONÇALVES

Lotação: Assessoria de Acompanhamento de Licitações - SEDUC/ASLIC

Documento assinado eletronicamente em **01/03/2024** às **10:05** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

04/03/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAE

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para: SOP/GEMED

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: CARLIANE CHAVES FREITAS

Lotação: SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES - SOP/SUPAE

Documento assinado eletronicamente em **04/03/2024** às **08:57** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

04/03/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/GEMED

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para: SOP/SUPAE

O presente processo foi devolvido à unidade SOP/SUPAE, pelo motivo: Informamos que a análise deste processo está fl. 005, encaminhar para o interessado.

Usuário: ANA IVANEIDE DE QUEIROZ LOURINHO

Lotação: Gerência de Medições - SOP/GEMED

Documento assinado eletronicamente em **04/03/2024** às **09:50** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



OFÍCIO Nº 001087/2024/SOP/SUPAE

Fortaleza, 06 de março de 2024

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente processo, para conhecimento do despacho da DIFOR/SOP.

Atenciosamente,

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA**, em 06/03/2024, às 10:46 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **C1C2-C387-9E6E-720C**.

SOP - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS
Avenida Alberto Craveiro, 2901 - 2775 Anexo - Boa Vista, Fortaleza - Ceará, 60861-211
Email: protocolo@sop.ce.gov.br Site: <https://www.sop.ce.gov.br>

FOLHA DE Ocorrências

Última alteração: 06/03/2024, às 12:42

NUP: 01000.000043/2024-33

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
22/02/2024 às 09:35	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
22/02/2024 às 11:19	Encaminhado	FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/DIFOR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
26/02/2024 às 11:46	Atribuir responsável	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor - Diretoria de Fiscalização e Gestão Regional	Atribuiu como responsável EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SUPER/DIFOR
27/02/2024 às 08:45	Solicitação de assinatura	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO
27/02/2024 às 21:29	Assinatura realizada	ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO - SOP/SUPER/DIFOR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
27/02/2024 às 21:29	Processo Tramitado	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor	Processo tramitado para SOP/SUPAE
29/02/2024 às 09:28	Atribuir responsável	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES	Atribuiu como responsável CARLIANE CHAVES FREITAS - SUPER/SUPAE
01/03/2024 às 08:59	Solicitação de assinatura	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO Nº 000978/2024/SOP/SUPAE (Ofício) para: GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA
01/03/2024 às 09:03	Assinatura realizada	GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA - SOP/SUPER/SUPAE	Assinou o documento OFÍCIO Nº 000978/2024/SOP/SUPAE (Ofício)
01/03/2024 às 09:03	Processo Tramitado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Processo tramitado para SEDUC/ASLIC
01/03/2024 às 10:05	Devolvido	NATALY BEZERRA DE SOUSA GONÇALVES - SEDOC/SEC/Aslic	Para SOP/SUPAE - Informamos que a análise deste processo não é de competência desta unidade, motivo pelo qual devolvemos para encaminhamento à área competente.
04/03/2024 às 08:57	Encaminhado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Encaminhado para SOP/GEMED. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
04/03/2024 às 09:50	Devolvido	ANA IVANEIDE DE QUEIROZ LOURINHO - SOP/Difor/Gemed	Para SOP/SUPAE - Informamos que a análise deste processo está fl. 005, encaminhar para o interessado.

FOLHA DE Ocorrências

Última alteração: 06/03/2024, às 12:42

NUP: 01000.000043/2024-33

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
06/03/2024 às 09:20	Solicitação de assinatura	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO Nº 001087/2024/SOP/SUPAE (Ofício) para: GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA
06/03/2024 às 10:46	Assinatura realizada	GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA - SOP/SUPER/SUPAE	Assinou o documento OFÍCIO Nº 001087/2024/SOP/SUPAE (Ofício)
06/03/2024 às 10:47	Processo Tramitado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
06/03/2024 às 12:42	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALENCAR - AL/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1048/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	08/03/2024 10:59:42	Data da assinatura:	08/03/2024 11:03:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
08/03/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1048/2023 - PARECER TÉCNICO-JURÍDICO		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	26/09/2024 12:59:46	Data da assinatura:	26/09/2024 12:57:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
26/09/2024

PROJETO DE LEI Nº 001048/2023

AUTORIA: DEPUTADA JULIANA LUCENA

EMENTA: “DENOMINA LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO ANTÔNIO HOLANDA DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE.”.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Resolução Nº 698/19, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei Nº 001048/2023**, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada **JULIANA LUCENA**, que **“DENOMINA LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO ANTÔNIO HOLANDA DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE”.**

1. DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominada de Luiz Ferreira de Araújo a Areninha localizada no bairro Antônio Holanda de Oliveira, no município de Limoeiro do Norte - CE.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

1. JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que:

“Luiz Ferreira de Araújo, conhecido como Luís de Regina, nasceu em 4 de junho de 1924, filho de João Ferreira e Regina Ferreira de Araújo. Em 1950, ele casou-se com Maria Escolástica de Araújo, e juntos construíram uma grande família, com um total de 21 filhos, sendo que 8 deles faleceram ainda na infância. A família enfrentou a dolorosa perda de 3 filhos adultos ao longo dos anos: Valdeci Ferreira de Araújo, que morreu repentinamente aos 26 anos em um acidente de trânsito, Vânia Maria Araújo, que nos deixou prematuramente aos 24 anos devido a problemas de saúde, e Agenor Ferreira de Araújo, que faleceu aos 50 anos devido a um infarto fulminante.

Esses acontecimentos causaram um profundo sofrimento para toda a família. No entanto, apesar das perdas, Luís de Regina foi abençoado com 10 filhos que hoje estão todos casados, resultando em 27 netos e 16 bisnetos. Luís de Regina enfrentou muitas dificuldades, mas conseguiu criar sua família. Além disso, desempenhou um papel significativo em sua comunidade como um dos fundadores da Cidade Alta, tornando-se um líder comunitário. Ele assumiu a presidência da Associação Comunitária da Cidade Alta e manteve esse cargo por 13 anos.

Como agricultor, ele também participou da fundação do Sindicato Rural de Limoeiro do Norte, onde defendeu os direitos dos agricultores rurais. Luís de Regina contribuiu para a construção do Campo de Aviação da Cidade Alta e trabalhou na Fábrica de Filtros Pitombeira Mendes, além de prestar serviços à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte. Ele viveu na Cidade Alta desde 1974, totalizando 40 anos nessa comunidade. Ele era reconhecido e respeitado por todos que tiveram a oportunidade de conhecê-lo e fez muitos amigos ao longo de sua vida. Luiz de Regina faleceu aos 92 anos, deixando um legado de dedicação à família e à comunidade.

Diante disso, pedimos o apoio de nossos estimados colegas para a aprovação desta proposição, a fim de prestar a merecida homenagem a esse notável cidadão.”

1. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *lex fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. *A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, **in verbis**:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ***ex vi legis***:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – Respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – Respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva[1], é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que se pretende mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

1. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – Denominação de Bem Público, dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, ***in verbis***:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - As águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - As áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - As ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - As terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V, e 50, inciso XIII, **ex vi legis**:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – Os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – Os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, almeja denominar oficialmente de **Luiz Ferreira de Araújo** a areninha localizada no bairro Antônio Holanda De Oliveira, no Município de Limoeiro Do Norte - Ce.

Consta em anexo, via certidão de óbito de **Luiz Ferreira de Araújo**, dando conta de que o mesmo faleceu em **05 de março de 2017** (fls. 03). Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal Nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual Nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que **a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo** atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que **trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, como visto acima, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

Destarte, a proposição em baila não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Por conseguinte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

No caso em apreço, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita solicitado à SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ – SOP, informações acerca do estado da obra, por intermédio do Ofício nº **040/2024–PROC**, datado em 21 de fevereiro de 2024,

Em resposta ao ofício retro, a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ – SOP prestou as seguintes informações:

1. A Areninha foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
2. Os recursos foram provenientes do Tesouro Estadual
3. A obra, passou a integrar o domínio público do município
4. Esta SOP não dispõe de denominação do equipamento público.
- 5 e 6. A obra foi concluída.

Como se sabe, o Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/2019, que especifica em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento) deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por Lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Ceará.

Isso posto, considerando a resposta fornecida pela SOP, que indaga se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo

Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968/2019, esclareceu que os recursos são provenientes do Tesouro Estadual, conclui-se que compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.

5. CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto de Lei em análise, vez que o mesmo se encontra em perfeita observância com o que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25, § 1º, e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, I e V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução Nº 751 de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

[1]SILVA. José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479.



FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1048/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	30/09/2024 10:34:34	Data da assinatura:	30/09/2024 10:32:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
30/09/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 1048/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	30/09/2024 14:54:42	Data da assinatura:	30/09/2024 14:52:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
30/09/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	09/10/2024 14:04:06	Data da assinatura:	09/10/2024 14:01:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
09/10/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Marcos Sobreira

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	17/10/2024 13:44:48	Data da assinatura:	17/10/2024 13:45:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PARECER
17/10/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1048/2023

DENOMINA LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO ANTÔNIO HOLANDA DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE.

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 1048/2023**, de autoria da Deputada Juliana Lucena, que “**DENOMINA LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO ANTÔNIO HOLANDA DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE.**”

Em sua justificativa o autor apresenta a biografia do homenageado.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 1048/2023 passa a ser objeto de análise pela presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Importa destacar que a Constituição Federal, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

A Carta Magna do Estado também estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, respectivamente:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim,

cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Conforme a competência atribuída a presente Comissão, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto nesta Casa Legislativa, conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual, e que se ajusta a exegese dos artigos 58, inciso III e 60 inciso I, da Carta Magna Estadual.

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido dispõe o artigo 200, inciso II, alínea “b” e artigo 210, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

I – aos deputados estaduais;

Destaca-se, que não existe óbice à referida propositura, sendo analisada neste momento sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo assim, o projeto em questão encontra-se dentro dos ditames legais previstos nas Constituições Estadual e Federal, bem como, ajusta-se ao Regimento Interno desta casa. Certos da relevância da matéria apresentada pelo nobre parlamentar e a justificativa apresentada fundamentando o projeto, é de suma importância a aprovação nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 108, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, convictos da legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 1048/2023** ofertamos **PARECER FAVORÁVEL**, nos termos delineados.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Sobreira', is centered on the page.

DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Data da criação:	05/11/2024 15:00:35	Data da assinatura:	05/11/2024 15:01:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/11/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

27ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 05/11/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEP. DE ASSIS DINIZ.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	18/11/2024 10:52:16	Data da assinatura:	18/11/2024 13:34:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
18/11/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 85ª (OCTOGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 92ª (NONAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 93ª (NONAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E OITENTA E QUATRO

DENOMINA LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO ANTÔNIO HOLANDA DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominada Luiz Ferreira de Araújo a Areninha localizada no bairro Antônio Holanda de Oliveira, no Município de Limoeiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2024.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE



DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO



DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

JOÃO SALMITO FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

DAVID ANDRADE RATTACASO, RESPONDENDO

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA

Secretaria dos Recursos Hídricos

RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES, RESPONDENDO

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO

LEI Nº19.082, de 09 de dezembro de 2024.

(Autoria: Juliana Lucena)

DENOMINA LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO ANTÔNIO HOLANDA DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Luiz Ferreira de Araújo a Areninha localizada no bairro Antônio Holanda de Oliveira, no Município de Limoeiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.083, de 09 de dezembro de 2024.

(Autoria: Fernando Santana)

DENOMINA JOANA TAVARES DE LUNA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NO MUNICÍPIO DE AURORA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Joana Tavares de Luna o Centro de Educação Infantil – CEI, construído pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Aurora.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

